



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes  
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

## LEI MUNICIPAL N. 957/2023.

Rochedo/MS, 30 de outubro de 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização a particular, de bem imóvel desapropriado amigavelmente.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização, à Jose Roque Fagundes, CPF 630.\*\*\*.191-\*\*, correspondente à desapropriação amigável de área de terras, qual seja, parte do imóvel de matrícula nº 15.027, registrada no Registro de Imóveis de Bandeirantes/MS, com frente para a Rodovia MS 080, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o seguinte memorial descritivo:

*I. Lote de terreno nº 14-A da quadra 02, do loteamento denominado Parque dos Diamantes, nesta cidade, sendo um lote de tamanho regular, medindo 41,501 metros de frente com a Rua Edival Dias, 30,00 metros do lado de direito com o lote nº 11, 30,00 metros do lado esquerdo com a Rod. MS 080 e medindo 41,501 metros aos fundos com os lotes nº 5, 6 e 7, perfazendo área total de 1.141,73 metros quadrados.*

*II. Construção: Sala comercial com medidas regulares, sendo 04,30 m de frente com a Rod. MS 080 e 07,00 m de lado fazendo divisa com o LT 07.*

*III. Totalizando área de 30,10 m².*

Art. 2º O imóvel adquirido pelo Município de Rochedo-MS, mediante desapropriação amigável, destina-se à projeto de infraestrutura municipal de interesse local, para melhor fluidez dos pedestres e melhorias no tráfego urbano.

Art. 3º Fica reconhecida a utilidade pública na presente desapropriação, desobrigando-se prévia licitação e para regularização dos demais atos de indenização.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento referido no art. 1º da presente lei, destinado ao projeto de infraestrutura municipal de interesse local, para melhor fluidez dos pedestres e melhorias no tráfego urbano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme LDO e LOA.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

---